



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 037/2021 – ECM

Ref.: Projeto de Lei - PPA

Sales Oliveira, 30 de junho de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Câmara Municipal de Sales Oliveira
EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 06/ Julho / 21

Secretário

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2025.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON

Prefeito Municipal

Nº 1460

Câmara Municipal de Sales Oliveira

Protocolo - Em 30/06/21

Imerson F. Camelocei

às 15h30

DESPACHO

As Comissões e ao Departamento
Jurídico para emissão de Parecer

30/06/21

Presidente



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2025.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que está expresso nas planilhas do Anexo III e IV desta Lei.

ARTIGO 3º - Os órgãos, unidades, funções e subfunções orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo V desta Lei.

ARTIGO 4º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de 7,44% ao ano.

ARTIGO 5º - As alterações na programação poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ARTIGO 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 30 de Junho de 2021.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE __ DE __ DE __.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – dando nova roupagem às administrações públicas, o planejamento tornou-se obrigatório dos governos, através do qual esses governos estabelecem metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das potencialidades, necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva e promover o desenvolvimento sócio-econômico.

O ciclo do planejamento se observa de forma integrada, por meio de instrumentos que cumprem, cada um, sua função específica, porém harmônicas entre si.

Esses instrumentos, constituídos pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, também previstos na Constituição Federal, devem refletir informações sobre políticas e programas, com metas físicas e monetárias para mensuração das ações e custos de forma a possibilitar o controle gerencial.

Assim sendo, em cumprimento a esses mandamentos, estamos encaminhando à apreciação desse corpo legislativo, o presente Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual 2022-2025 acompanhado de seus anexos, demonstrativos e metas, elaborados em conformidade com os dispositivos legais.

Com estas considerações, esperamos a boa acolhida para a presente propositura, solicitando que a mesma tramite nos termos da Lei Orgânica Municipal. Ainda no mesmo tocante, contamos com a atenção desse nobre Legislativo para aperfeiçoar e melhorar as atividades e funções públicas, mediante a atuação sempre elogiável dos nossos Vereadores.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON

Prefeito Municipal